



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**SISTEMA ESTADUAL DE
INFORMAÇÕES - SEI**

**MÓDULO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Instrução Técnica nº 030/2004-TC



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 030/2004-TC

Regulamenta o Provimento nº 52/2004, quanto à remessa obrigatória de informações inerentes a procedimentos licitatórios e contratos praticados no âmbito da administração pública estadual, ao Tribunal de Contas, em meio eletrônico, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Nos termos do Provimento nº 52/04, fica instituído, no contexto do Sistema Estadual de Informação – SEI, **o módulo de licitações e contratos** disponibilizado na página do Tribunal de Contas, na internet, com o objetivo de captar informações relativas às contratações públicas, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos regulamentos estaduais pertinentes à matéria, de observância obrigatória por parte dos entes e entidades mencionados no art. 2º desta Instrução Técnica.

CAPÍTULO II DA APLICABILIDADE

Art. 2º. As normas desta Instrução aplicam-se aos órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendendo a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Alçada, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, as administrações direta e indireta do Poder Executivo, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado, fundos especiais, órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, empresas públicas e sociedades de economia mista nas quais o Estado é acionista ou controlador.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º. As informações, declaradas através do SEI, serão de responsabilidade do ordenador da despesa, na forma da lei, e deverão estar de acordo com os registros físicos e/ou banco de dados dos sistemas informatizados das entidades.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 4º. A remessa dos dados, segundo as normas desta Instrução Técnica, deverá atender aos critérios e formatos requeridos pelo sistema de captação disponível na internet.

Parágrafo único. As entidades deverão manter, em arquivo, os processos licitatórios, inclusive os relativos à dispensa e inexigibilidade, e respectivos contratos, de acordo com as informações declaradas no sistema, para fins de fiscalização do Tribunal a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV DO PRAZO

Art. 5º. Os entes mencionados no artigo 2º terão o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar:

- I - informações sobre licitações, após a publicação do edital;
- II – dados relativos aos contratos e aditivos, em seguida à data das respectivas assinaturas;
- III – dados referentes às compras e serviços realizados, nas condições de inexigibilidade e/ou dispensa, posteriormente à data de publicação do extrato; e
- IV – informações complementares pertinentes a cada modalidade de licitação, ao término das fases requerida pelo processo.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo disposto no *caput* deste artigo, acarretará ao ente as sanções previstas no parágrafo 2º do artigo 3º do provimento nº 52/2004.

CAPÍTULO V DAS RETIFICAÇÕES

Art. 6º. A retificação de dados, relativa a licitações e/ou contratos enviados, deverá ser requerida à Inspeção de Controle Externo competente, mediante justificativas e/ou esclarecimentos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O acesso ao sistema de informação de licitações será disponibilizado junto à página do Tribunal de Contas, na internet, e mediante prévio cadastramento dos



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

agentes responsáveis designados pelo ente, visando contribuir para o pleno exercício das suas atribuições legais.

Art. 8º - A Inspeção Geral de Controle responderá pela atualização desta Instrução, cuja edição e divulgação, através da internet, será implementada mediante ato da Presidência.

Art. 9º - A presente Instrução Técnica entrará em vigor em 1º de julho de 2004, abrangendo os fatos ocorridos a partir desta data.

Cumpra-se.

Curitiba, 31 de maio de 2004.

HENRIQUE NAIGEBORN

Presidente